

**G) Normas técnicas e de exploração:**

1) Conhecer as regras relativas aos pesos e às dimensões dos veículos nacionais e regionais, bem como os procedimentos relativos aos transportes excecionais que constituem derrogações a essas regras;

2) Ser capaz de escolher em função das necessidades da empresa os veículos e os seus elementos (quadro, motor, órgãos de transmissão, sistemas de travagem, etc.);

3) Conhecer as formalidades relativas à receção, matrícula e controlo técnico dos veículos;

4) Ser capaz de estudar as medidas a tomar contra a poluição do ar pelas emissões dos veículos a motor e contra o ruído;

5) Ser capaz de elaborar planos de manutenção periódica dos veículos e do seu equipamento;

6) Conhecer os diferentes tipos de dispositivos de movimentação e de carregamento (plataformas traseiras, contentores, paletas, etc.), procedimentos e instruções relativos às operações de carga e descarga das mercadorias (distribuição da carga, empilhamento, estiva, fixação, etc.);

7) Ser capaz de pôr em prática os procedimentos destinados a dar cumprimento às regras relativas ao transporte de mercadorias perigosas e de resíduos, procedimentos destinados a dar cumprimento às regras decorrentes das Diretivas n.ºs 94/55/CE, e 96/35/CE e do Regulamento (CEE) n.º 259/93;

8) Ser capaz de aplicar os procedimentos destinados a dar cumprimento, nomeadamente, às regras decorrentes do acordo relativo aos transportes internacionais de produtos alimentares perecíveis e aos equipamentos especializados a utilizar nestes transportes (ATP);

9) Ser capaz de aplicar os procedimentos destinados a dar cumprimento à regulamentação relativa ao transporte de animais vivos.

**H) Segurança rodoviária:**

1) Conhecer as qualificações exigidas aos condutores (carta de condução, certificados médicos, atestados de capacidade, etc.);

2) Ser capaz de realizar ações para se certificar de que os condutores respeitam as regras, as proibições e as restrições de circulação (limites de velocidade, prioridades, paragem e estacionamento, utilização das luzes, sinalização rodoviária, etc.);

3) Ser capaz de elaborar instruções destinadas aos condutores respeitantes à verificação das normas de segurança relativas ao estado do material de transporte, do equipamento e da carga e à condução preventiva;

4) Ser capaz de instaurar procedimentos de conduta em caso de acidente e de aplicar os procedimentos adequados para evitar a repetição de acidentes e infrações graves.

## ANEXO II

**Organização do exame para obtenção de capacidade profissional**

1 — O exame para obtenção de capacidade profissional é constituído por um exame escrito obrigatório, que poderá ser completado por um exame oral para verificar se os candidatos a transportadores rodoviários possuem o nível de conhecimentos exigidos nas matérias indicadas no anexo I.

2 — O exame escrito obrigatório é constituído pelas duas provas seguintes, cada uma com a duração mínima de duas horas:

2.1 — Perguntas de escolha múltipla com quatro respostas possíveis, perguntas de resposta direta, ou uma combinação dos dois sistemas;

2.2 — Exercícios escritos/análise de casos.

3 — No caso de ser organizado um exame oral, a participação nesse exame fica subordinada a aprovação nas provas escritas.

4 — A atribuição de pontos a cada prova fica subordinada aos seguintes critérios:

4.1 — Se o exame incluir uma prova oral, a cada uma das três provas não poderá ser atribuído menos de 25 % do total dos pontos do exame, nem mais de 40 %;

4.2 — Se for organizado apenas um exame escrito, a cada prova não poderá ser atribuído menos de 40 % do total dos pontos de exame, nem mais de 60 %.

5 — No conjunto das provas, os candidatos devem obter, pelo menos, uma média de 60 % do total dos pontos do exame. A pontuação obtida em cada prova não pode ser inferior a 50 % dos pontos atribuídos à mesma, podendo, contudo, ser reduzida a 40 % numa única prova.

## Presidência do Governo

**Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2012/A**

**Altera o Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2009/A, de 24 de julho, que regulamenta o Decreto Legislativo Regional n.º 10/2009/A, de 5 de junho, II Programa Regional de Apoio à Comunicação Social Privada — PROMEDIA II para o quadriénio de 2009-2012, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2011/A, de 23 de maio.**

O Decreto Legislativo Regional n.º 30/2011/A, de 16 de novembro, procedeu à primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 10/2009/A, de 5 de junho, que aprovou o II Programa de Apoio à Comunicação Social Privada — PROMEDIA II para o quadriénio de 2009-2012.

Esta alteração estendeu o anterior regime especial das ilhas de coesão às restantes ilhas, passando a prever um apoio especial à produção.

Impõe-se, portanto, harmonizar esta alteração legislativa ao nível regulamentar.

Assim, nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição, da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 89.º do Estatuto Político-Administrativo, bem como dos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 10/2009/A, de 5 de junho, o Governo Regional decreta o seguinte:

## Artigo 1.º

**Alteração**

Os artigos 2.º, 9.º, 11.º, 11.º-A e 12.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2009/A, de 24 de julho, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2011/A, de 23 de maio, passam a ter a seguinte redação:

## «Artigo 2.º

[...]

1 — As candidaturas ao PROMEDIA II decorrem nos seguintes períodos:

- a)* . . . . .  
*b)* Apoio à difusão informativa e apoio especial à produção, até 30 de novembro do ano anterior ao que respeita;

c) .....  
d) .....

2 — .....  
3 — .....

### Artigo 9.º

#### Apoio especial à produção

A candidatura ao apoio especial à produção é feita com base na declaração da previsível despesa média mensal relativa aos consumos de energia e comunicações telefónicas.

### Artigo 11.º

[...]

1 — .....  
2 — .....  
3 — No âmbito do apoio especial à produção, a despesa só se considera comprovada após apresentação dos respetivos recibos do consumo de energia e comunicações telefónicas.  
4 — .....  
5 — .....

### Artigo 11.º-A

[...]

1 — Tendo em conta os valores médios mensais constantes das candidaturas aprovadas no âmbito dos apoios à difusão e do apoio especial à produção, podem ser autorizados adiantamentos mensais por despacho do membro do Governo Regional com competência em matéria de comunicação social a requerimento do interessado.

2 — .....  
3 — .....  
4 — .....

### Artigo 12.º

[...]

1 — .....  
2 — Sem prejuízo do artigo 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 10/2009/A, de 5 de junho, os comprovativos referidos no número anterior correspondentes às candidaturas apresentadas após 30 de setembro nos termos definidos no artigo 2.º do presente diploma deverão ser apresentados de acordo com o seguinte calendário:

a) Apoio à difusão informativa e apoio especial à produção:

i) 3.º trimestre, até 30 de novembro;  
ii) 4.º trimestre, até 15 de janeiro do ano seguinte;  
b) .....  
c) .....»

### Artigo 2.º

#### Modelo de requerimento

É revogado o anexo do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2009/A, de 24 de julho, e substituído pelo constante do anexo I do presente diploma.

### Artigo 3.º

#### Normas transitórias

1 — As candidaturas do PROMEDIA II relativas ao ano de 2012 no âmbito do apoio especial à produção decorrerão até 30 dias após a entrada em vigor do presente diploma.

2 — O pagamento dos montantes candidatados no âmbito do apoio especial à produção relativamente aos meses anteriores à entrada em vigor do presente diploma efetua-se imediatamente após apresentação dos respetivos comprovativos das despesas.

### Artigo 4.º

#### Republicação

O Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2009/A, de 24 de julho, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2011/A, de 23 de maio, com as alterações introduzidas pelo presente diploma, é republicado no anexo II de acordo com grafia do Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, aprovado pela Resolução da Assembleia da República n.º 26/91 e ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 43/91, ambos de 23 de agosto.

### Artigo 5.º

#### Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional, na Madalena, Pico, em 4 de abril de 2012.

O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 7 de maio de 2012.

Publique-se.

O Representante da República para a Região Autónoma dos Açores, *Pedro Manuel dos Reis Alves Catarino*.

#### ANEXO I

### II Programa Regional de Apoio à Comunicação Social Privada — PROMEDIA II

#### Requerimento de candidatura

Ex.º Sr. Secretário Regional da Presidência (¹):

(²) ...  
(³) ...

vem, para efeitos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 10/2009/A, de 5 de junho, requerer a V. Ex.ª, ao abrigo do II Programa Regional de Apoio à Comunicação Social Privada — PROMEDIA II, a comparticipação financeira nas seguintes áreas:

1 — Apoio à modernização tecnológica:

a) Desenvolvimento de novos produtos multimédia ou requalificação dos já existentes []

b) Aquisição de equipamentos e programas informáticos []

c) Desenvolvimento de redações multimédia []

d) Outros projetos que contribuam para a realização dos objetivos previstos na presente medida []

Junto anexa:

- a) Plano de investimentos
- b) Documento comprovativo do valor a executar

2 — Apoio à difusão:

- a) Ao transporte interilhas em carga aérea das publicações candidatas
- b) Pagamento das despesas de correio relativas à expedição postal, para assinantes na Região, das publicações candidatas
- c) À distribuição *online* do sinal de rádio
- d) Expedição postal, para assinantes no território continental português das publicações de informação geral que não preencham, pelas suas especificidades, os requisitos respetivos estabelecidos no regime do porte pago nacional
- e) Expedição postal, para assinantes no estrangeiro, das publicações de informação geral que não preencham, pelas suas especificidades, os requisitos respetivos estabelecidos no regime do porte pago nacional

Para o efeito declara ter uma previsível despesa média mensal com:

- a) Transporte interilhas em carga aérea, no valor de
- b) Correio para assinantes na Região, no valor de
- c) Correio para assinantes no território continental português no valor de
- d) Correio para assinantes no estrangeiro, no valor de
- e) Distribuição *online* do sinal de rádio, no valor de

Mais declara que a publicação candidata tem as seguintes características:

- a) Número de edições por mês
- b) Número médio de exemplares expedidos por edição
- c) Percentagem média por edição do espaço utilizado para publicidade inserida por privados
- d) Tiragem média por edição
- e) Peso médio dos exemplares expedidos por edição
- f) Plano de distribuição previsível mensal, conforme o quadro I

Para efeitos de comprovação da despesa efetivamente executada o candidato compromete-se a entregar os seguintes documentos:

- a) Recibos das despesas do correio
- b) Indicação do número de edições, exemplares, percentagem do espaço utilizado para publicidade inserida por privados, tiragem média mensal, peso da edição, conforme o quadro I
- c) Documento, autenticado pela entidade transportadora, indicando o peso dos exemplares expedidos, respetivos destinos e custo
- d) Quadro I devidamente preenchido
- e) Recibos das despesas de distribuição *online* do sinal de rádio

Mais requer que lhe sejam autorizados adiantamentos: Sim  Não

3 — Apoio à valorização profissional:

- a) Frequência em ações ou iniciativas
- i) Deslocação aérea
- ii) Deslocação marítima

- iii) Taxa de inscrição
- iv) Propina

b) Ações de formação promovidas na Região

- i) Deslocação aérea do formador
- ii) Deslocação marítima do formador
- iii) Honorários do formador

Junto anexa:

- a) Declaração da entidade formadora ou orientadora do estágio, com a indicação do seu programa, local da realização e duração
- b) Nota justificativa da relevância da ação ou iniciativa para a valorização profissional do candidato e para a entidade ou entidades para as quais preste serviços
- c) Identificação do formador, indicação do programa, local da realização e duração e da existência ou não de taxa de inscrição

4 — Apoio a iniciativas de interesse regional relevante:

- a) Iniciativa que versa sobre temas eminentemente respeitantes à realidade açoriana
- b) Iniciativa que versa sobre temas eminentemente respeitantes às comunidades açorianas

Junto anexa:

- a) Plano de atividades
- b) Indicação das entidades envolvidas
- c) Plano financeiro global
- d) Nota justificativa da relevância da temática para a realidade açoriana ou das comunidades açorianas

5 — Apoio especial à produção:

- a) Consumo de energia da responsabilidade das publicações periódicas e ou dos emissores e retransmissores
- b) Comunicações telefónicas ao serviço da redação

Para o efeito declara ter uma previsível despesa média mensal com:

- a) Consumo de energia, no valor de
- b) Consumo de comunicações telefónicas, no valor de

Para efeitos de comprovação da despesa efetivamente executada o candidato compromete-se a entregar os seguintes documentos:

- a) Recibos mensais correspondentes ao consumo de energia da responsabilidade das publicações periódicas e ou dos emissores e retransmissores
- b) Recibos mensais correspondentes ao consumo de comunicações telefónicas exclusivos do serviço da redação
- c) Quadro II devidamente preenchido

Requer que lhe sejam autorizados adiantamentos: Sim  Não

Mais declara cumprir o disposto nos artigos 3.º, 4.º, 8.º e 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 10/2009/A, de 5 de junho, juntando para o efeito os seguintes documentos gerais:

- a) Documento de identificação da entidade candidata:

Se pessoa singular:

- i) Cópia do cartão de cidadão  ou
- ii) Cópia do bilhete de identidade  ou
- iii) Cópia do cartão de contribuinte

Se pessoa coletiva:

- iv) Certidão de registo comercial  ou
- v) Código de acesso à certidão permanente

b) Documento comprovativo da regularidade da sua situação contributiva perante a segurança social  e

c) Documento comprovativo da regularidade da sua situação fiscal

d) Para os efeitos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 10/2009/A, de 5 de junho, autorizo o acesso a informação relativa ao requerente no que respeita à regularidade da sua situação:

- i) Fiscal: Sim  Não
- ii) Contributiva perante a segurança social: Sim  Não

O declarante tem consciência de que a prestação de falsas declarações implica a exclusão da candidatura ou a devolução de todas as quantias recebidas, bem como a privação de apresentação de candidaturas ao PROMEDIA II, nos termos regulamentares aplicáveis, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (data, local e assinatura).

(<sup>1</sup>) Ou qualquer outro membro do Governo Regional que, de acordo com a orgânica em vigor, tenha competência em matéria de comunicação social.

(<sup>2</sup>) Identificação completa.

(<sup>3</sup>) Candidato: proprietário/editor/operador de radiodifusão/outra entidade.

QUADRO I

**Apoio à difusão**

**Elementos para instrução**

Mês	Número de edições	Porcentagem do espaço utilizado para publicidade inserida por privados	Tiragem média mensal	Peso da edição (gramas)

**Elementos do pedido de apoio**

**Transporte em carga aérea das publicações**

Mês	Valor

**Expedição postal das publicações para assinantes**

**A) Na Região**

Mês	Valor

**B) No território continental**

Mês	Valor

**C) No estrangeiro**

Mês	Valor

QUADRO II

**Apoio especial à produção**

**Consumo de energia**

Mês	Valor

**Comunicações telefónicas**

Mês	Valor

ANEXO II

**Republicação do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2009/A, de 24 de julho**

Regulamenta o Decreto Legislativo Regional n.º 10/2009/A, de 5 de junho, II Programa Regional de Apoio à Comunicação Social Privada — PROMEDIA II para o quadriénio de 2009-2012.

O Governo Regional, tendo em conta o sucesso do Programa Regional de Apoio à Comunicação Social Privada — PROMEDIA, consagrado no Decreto Legislativo Regional n.º 22/2006/A, de 9 de junho, que caducou em dezembro de 2008, e a adesão por parte dos beneficiários e considerando a experiência adquirida com a sua execução, fez aprovar o II Programa Regional de Apoio à Comunicação Social Privada — PROMEDIA II, através do Decreto Legislativo Regional n.º 10/2009/A, de 5 de junho.

Essa alteração, constituindo uma das prioridades do X Governo Regional na área da comunicação social, carece de regulamentação que permita a melhor e célere exequibilidade do diploma.

Assim, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição, da alínea b) do n.º 1 artigo 89.º do Estatuto Político-Administrativo, bem como dos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 10/2009/A, de 5 de junho, o Governo Regional decreta o seguinte:

Artigo 1.º

**Objeto**

O II Programa Regional de Apoio à Comunicação Social Privada — PROMEDIA II, estabelecido pelo Decreto Legislativo Regional n.º 10/2009/A, de 5 de junho, é regulamentado nos termos do presente diploma.

**Artigo 2.º****Prazo de candidatura**

1 — As candidaturas ao PROMEDIA II decorrem nos seguintes períodos:

- a) Apoio à renovação tecnológica, até 31 de maio de cada ano;
- b) Apoio à difusão informativa e apoio especial à produção, até 30 de novembro do ano anterior ao que respeita;
- c) Apoio à valorização profissional, até 15 dias antes da data de início da formação em causa;
- d) Apoio a iniciativas de interesse regional relevante, até 60 dias antes da data da iniciativa em causa.

2 — Os projetos ou ações plurianuais deverão ser apresentados em candidaturas faseadas anualmente.

3 — Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 10/2009/A, de 5 de junho, as candidaturas referentes ao ano de 2009 não submetidas nos prazos previstos no n.º 1 decorrem até 30 dias após a entrada em vigor do presente diploma.

**Artigo 3.º****Requerimento**

As candidaturas aos apoios do PROMEDIA II são apresentadas em requerimento dirigido ao membro do Governo Regional com competência em matéria de comunicação social, nos termos do anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante, tendo em conta os artigos seguintes.

**Artigo 4.º****Documentos gerais**

Para efeitos de instrução da candidatura, os candidatos devem apresentar os seguintes documentos gerais:

- a) Documento de identificação da entidade candidata:
  - i) Se pessoa singular: cartão de cidadão ou bilhete de identidade e cartão de contribuinte; ou
  - ii) Se pessoa coletiva: certidão de registo comercial ou correspondente código de acesso à certidão permanente;
- b) Documento comprovativo da regularidade da sua situação contributiva perante a segurança social e da sua situação fiscal ou correspondentes autorizações de acesso.

**Artigo 5.º****Modernização tecnológica**

Os processos de candidatura são acompanhados dos seguintes documentos:

- a) Plano de investimentos;
- b) Documento comprovativo do valor a executar.

**Artigo 6.º****Difusão informativa**

1 — A candidatura de apoios à difusão informativa é feita com base na declaração da previsível despesa média mensal com:

- a) Transporte interilhas em carga aérea;
- b) Correio para assinantes na Região, no território continental português e no estrangeiro;
- c) Distribuição *online* do sinal de rádio.

2 — Na candidatura aos apoios à difusão informativa de publicações periódicas, o candidato deverá ainda declarar:

- a) Número de edições por mês;
- b) Número médio de exemplares expedidos por edição;
- c) Percentagem média do espaço utilizado para publicidade inserida por privados;
- d) Tiragem média por edição;
- e) Peso médio dos exemplares expedidos por edição;
- f) Plano anual de distribuição.

**Artigo 7.º****Valorização profissional**

1 — Para efeitos do disposto no artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 10/2009/A, de 5 de junho, consideram-se as seguintes ações ou iniciativas:

- a) Ações de formação profissional;
- b) Colóquios, palestras, conferências, simpósios ou similares;
- c) Cursos de pós-graduação, mestrados e doutoramentos.

2 — Os processos de candidatura para efeitos do incentivo à formação e valorização profissional são instruídos do seguinte modo:

- a) Requerimento a remeter pelo candidato, nos termos do disposto no artigo 3.º, onde à identificação deve acrescentar o órgão de comunicação social onde presta serviço e respetivas funções;
- b) Nota justificativa da relevância da ação ou iniciativa para a valorização profissional do candidato e para a entidade ou entidades para as quais preste serviços;
- c) Declaração da entidade formadora ou orientadora da ação ou iniciativa, com a indicação do seu programa, local da realização, duração e eventual taxa de inscrição e ou propina.

3 — Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 10/2009/A, de 5 de junho, as entidades promotoras das ações de formação devem remeter o requerimento de candidatura com a identificação do formador, indicação do programa, local da realização e duração e da existência ou não de taxa de inscrição.

**Artigo 8.º****Iniciativa de interesse regional relevante**

As candidaturas de iniciativas de interesse relevante na área da comunicação social devem ser acompanhadas dos seguintes documentos:

- a) Plano de atividades;
- b) Listagem das entidades envolvidas;
- c) Plano financeiro global;
- d) Nota justificativa da relevância da temática para a realidade açoriana ou para as comunidades açorianas.

**Artigo 9.º****Apoio especial à produção**

A candidatura ao apoio especial à produção é feita com base na declaração da previsível despesa média mensal relativa aos consumos de energia e comunicações telefónicas.

## Artigo 10.º

**Candidaturas online**

1 — As candidaturas podem ser instruídas eletronicamente, através de endereço adequado a disponibilizar no portal do Governo Regional pelo departamento do Governo Regional com competência em matéria de comunicação social.

2 — Cabe, igualmente, ao departamento do Governo Regional com competência em matéria de comunicação social disponibilizar no portal do Governo Regional os formulários de candidatura aprovados ao abrigo do presente diploma.

## Artigo 11.º

**Pagamento dos apoios**

1 — O pagamento do montante concedido a título de apoio é efetuado após apresentação de comprovativo da despesa executada.

2 — No âmbito dos apoios à difusão a despesa só se considera comprovada nos seguintes termos:

a) No transporte em carga aérea interilhas, após apresentação do documento autenticado pela entidade transportadora, indicando o peso dos exemplares expedidos, respetivos destinos e custo;

b) Na expedição postal, após apresentação dos respetivos recibos das despesas de correio, com indicação do número de edições, exemplares, percentagem do espaço utilizado para publicidade inserida por privados, tiragem média mensal e peso da edição e relatório de distribuição;

c) Na distribuição *online* do sinal de rádio, após apresentação dos respetivos recibos das despesas.

3 — No âmbito do apoio especial à produção, a despesa só se considera comprovada após apresentação dos respetivos recibos do consumo de energia e comunicações telefónicas.

4 — O pagamento referido nos números anteriores será liminarmente recusado sempre que o comprovativo da despesa executada já tenha sido objeto de outros apoios, subvenções ou subsídios conferidos por outros organismos ou entidades públicas regionais com idênticos objetivos ou natureza dos previstos no PROMEDIA II.

5 — Será feita menção nos comprovativos a que se refere o n.º 1 de que a despesa em causa foi objeto de apoio no âmbito do PROMEDIA II.

## Artigo 11.º-A

**Adiantamentos**

1 — Tendo em conta os valores médios mensais constantes das candidaturas aprovadas no âmbito dos apoios à difusão e do apoio especial à produção, podem ser autorizados adiantamentos mensais por despacho do membro do Governo Regional com competência em matéria de comunicação social a requerimento do interessado.

2 — No caso de adiantamentos, os candidatos obrigam-se a entregar os documentos referidos no artigo anterior até ao dia 10 do mês seguinte ao da execução da despesa.

3 — No final de cada trimestre, o departamento do Governo Regional com competência em matéria de comunicação social efetua os acertos de contas a que haja lugar, através de deduções ou acrescentos aos montantes a atribuir no 1.º mês do trimestre seguinte.

4 — Todos os pagamentos efetuados a título de adiantamento que não sejam devidamente comprovados nos termos do n.º 2 ou que não possam ser objeto do acerto de contas serão imediatamente devolvidos pelo beneficiário, sob pena de se vencerem os respetivos juros de mora sobre aquelas quantias e ficar impossibilitado de apresentar candidaturas ao abrigo do PROMEDIA II.

## Artigo 12.º

**Caducidade**

1 — Os comprovativos das despesas executadas referentes a montantes a serem apoiados devem ser remetidos à entidade concedente, sob pena de caducidade do respetivo despacho que determinou o apoio.

2 — Sem prejuízo do artigo 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 10/2009/A, de 5 de junho, os comprovativos referidos no número anterior correspondentes às candidaturas apresentadas após 30 de setembro nos termos definidos no artigo 2.º do presente diploma deverão ser apresentados de acordo com o seguinte calendário:

a) Apoio à difusão informativa e apoio especial à produção:

i) 3.º trimestre, até 30 de novembro;

ii) 4.º trimestre, até 15 de janeiro do ano seguinte;

b) Apoio à valorização profissional, até 15 dias depois da respetiva ocorrência;

c) Apoio relativo a iniciativas de interesse regional relevante, até 15 de janeiro do ano seguinte.

## Artigo 13.º

**Obrigações do beneficiário**

1 — As entidades beneficiárias de qualquer dos apoios previstos no âmbito do PROMEDIA II obrigam-se ao seguinte:

a) Utilizar os apoios para os fins indicados;

b) Fazer menção do apoio do Governo Regional no âmbito do PROMEDIA II, nos termos a indicar pela entidade concedente;

c) Fornecer todos os elementos que lhes sejam solicitados pelas entidades com competência para o acompanhamento, controlo e fiscalização;

d) Facultar o acesso dos agentes fiscalizadores às respetivas instalações, equipamentos, documentos de prestação de contas e outros elementos que lhes forem solicitados.

2 — O incumprimento do disposto nas alíneas a) e b) do número anterior acarreta:

a) A nulidade do despacho que determinou o apoio;

b) A devolução dos montantes percebidos;

c) A impossibilidade de apresentar candidaturas ao PROMEDIA II no ano seguinte.

3 — O incumprimento do disposto nas alíneas c) e d) do n.º 1 ou a prestação de falsas declarações, sem prejuízo da eventual responsabilidade civil ou criminal a que haja lugar, acarretam:

a) A nulidade do despacho que determinou o apoio;

b) A devolução dos montantes percebidos acrescidos de 25 %;

c) A impossibilidade de apresentar candidaturas ao PROMEDIA II por um período de três anos.

#### Artigo 14.º

##### Relatório anual

O relatório previsto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 10/2009/A, de 5 de junho, será emitido até 31 de março do ano seguinte ao que se refere.

#### Artigo 15.º

##### Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional, em Angra do Heroísmo, em 25 de junho de 2009.

O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 16 de julho de 2009.

Publique-se.

O Representante da República para a Região Autónoma dos Açores, *José António Mesquita*.

#### ANEXO I

### II Programa Regional de Apoio à Comunicação Social Privada — PROMEDIA II

#### Requerimento de candidatura

Ex.º Sr. Secretário Regional da Presidência (¹):

(²) ...

(³) ...

vem, para efeitos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 10/2009/A, de 5 de junho, requerer a V. Ex.ª, ao abrigo do II Programa Regional de Apoio à Comunicação Social Privada — PROMEDIA II, a comparticipação financeira nas seguintes áreas:

1 — Apoio à modernização tecnológica:

a) Desenvolvimento de novos produtos multimédia ou requalificação dos já existentes []

b) Aquisição de equipamentos e programas informáticos []

c) Desenvolvimento de redações multimédia []

d) Outros projetos que contribuam para a realização dos objetivos previstos na presente medida []

Junto anexa:

a) Plano de investimentos []

b) Documento comprovativo do valor a executar []

2 — Apoio à difusão:

a) Ao transporte interilhas em carga aérea das publicações candidatas []

b) Pagamento das despesas de correio relativas à expedição postal, para assinantes na Região, das publicações candidatas []

c) À distribuição *online* do sinal de rádio []

d) Expedição postal, para assinantes no território continental português das publicações de informação geral que não preencham, pelas suas especificidades, os requisitos respetivos estabelecidos no regime do porte pago nacional []

e) Expedição postal, para assinantes no estrangeiro, das publicações de informação geral que não preencham, pelas suas especificidades, os requisitos respetivos estabelecidos no regime do porte pago nacional []

Para o efeito declara ter uma previsível despesa média mensal com:

a) Transporte interilhas em carga aérea, no valor de []

b) Correio para assinantes na Região, no valor de []

c) Correio para assinantes no território continental português no valor de []

d) Correio para assinantes no estrangeiro, no valor de []

e) Distribuição *online* do sinal de rádio, no valor de []

Mais declara que a publicação candidata tem as seguintes características:

a) Número de edições por mês []

b) Número médio de exemplares expedidos por edição []

c) Percentagem média por edição do espaço utilizado para publicidade inserida por privados []

d) Tiragem média por edição []

e) Peso médio dos exemplares expedidos por edição []

f) Plano de distribuição previsível mensal, conforme o quadro I []

Para efeitos de comprovação da despesa efetivamente executada o candidato compromete-se a entregar os seguintes documentos:

a) Recibos das despesas do correio []

b) Indicação do número de edições, exemplares, percentagem do espaço utilizado para publicidade inserida por privados, tiragem média mensal, peso da edição, conforme o quadro I []

c) Documento, autenticado pela entidade transportadora, indicando o peso dos exemplares expedidos, respetivos destinos e custo []

d) Quadro I devidamente preenchido []

e) Recibos das despesas de distribuição *online* do sinal de rádio []

Mais requer que lhe sejam autorizados adiantamentos: Sim [] Não []

3 — Apoio à valorização profissional:

a) Frequência em ações ou iniciativas []

i) Deslocação aérea []

ii) Deslocação marítima []

iii) Taxa de inscrição []

iv) Propina []

b) Ações de formação promovidas na Região []

i) Deslocação aérea do formador []

ii) Deslocação marítima do formador []

iii) Honorários do formador []

Junto anexa:

a) Declaração da entidade formadora ou orientadora do estágio, com a indicação do seu programa, local da realização e duração []

b) Nota justificativa da relevância da ação ou iniciativa para a valorização profissional do candidato e para a entidade ou entidades para as quais preste serviços

c) Identificação do formador, indicação do programa, local da realização e duração e da existência ou não de taxa de inscrição

4 — Apoio a iniciativas de interesse regional relevante:

a) Iniciativa que versa sobre temas eminentemente respeitantes à realidade açoriana

b) Iniciativa que versa sobre temas eminentemente respeitantes às comunidades açorianas

Junto anexa:

a) Plano de atividades

b) Indicação das entidades envolvidas

c) Plano financeiro global

d) Nota justificativa da relevância da temática para a realidade açoriana ou das comunidades açorianas

5 — Apoio especial à produção:

a) Consumo de energia da responsabilidade das publicações periódicas e ou dos emissores e retransmissores

b) Comunicações telefónicas ao serviço da redação

Para o efeito declara ter uma previsível despesa média mensal com:

a) Consumo de energia, no valor de

b) Consumo de comunicações telefónicas, no valor de

Para efeitos de comprovação da despesa efetivamente executada o candidato compromete-se a entregar os seguintes documentos:

a) Recibos mensais correspondentes ao consumo de energia da responsabilidade das publicações periódicas e ou dos emissores e retransmissores

b) Recibos mensais correspondentes ao consumo de comunicações telefónicas exclusivos do serviço da redação

c) Quadro II devidamente preenchido

Requer que lhe sejam autorizados adiantamentos: Sim   
Não

Mais declara cumprir o disposto nos artigos 3.º, 4.º, 8.º e 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 10/2009/A, de 5 de junho, juntando para o efeito os seguintes documentos gerais:

a) Documento de identificação da entidade candidata:

Se pessoa singular:

i) Cópia do cartão de cidadão  ou

ii) Cópia do bilhete de identidade

iii) Cópia do cartão de contribuinte

Se pessoa coletiva:

iv) Certidão de registo comercial  ou

v) Código de acesso à certidão permanente

b) Documento comprovativo da regularidade da sua situação contributiva perante a segurança social  e

c) Documento comprovativo da regularidade da sua situação fiscal

d) Para os efeitos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 10/2009/A, de 5 de junho, autorizo o acesso a informação relativa ao requerente no que respeita à regularidade da sua situação:

i) Fiscal: Sim  Não

ii) Contributiva perante a segurança social: Sim  Não

O declarante tem consciência de que a prestação de falsas declarações implica a exclusão da candidatura ou a devolução de todas as quantias recebidas, bem como a privação de apresentação de candidaturas ao PROMEDIA II, nos termos regulamentares aplicáveis, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (data, local e assinatura).

(<sup>1</sup>) Ou qualquer outro membro do Governo Regional que, de acordo com a orgânica em vigor, tenha competência em matéria de comunicação social.

(<sup>2</sup>) Identificação completa.

(<sup>3</sup>) Candidato: proprietário/editor/operador de radiodifusão/outra entidade.

#### QUADRO I

##### Apoio à difusão

###### Elementos para instrução

Mês	Número de edições	Percentagem do espaço utilizado para publicidade inserida por privados	Tiragem média mensal	Peso da edição (gramas)

###### Elementos do pedido de apoio

###### Transporte em carga aérea das publicações

Mês	Valor

###### Expedição postal das publicações para assinantes

###### A) Na Região

Mês	Valor

###### B) No território continental

Mês	Valor

###### C) No estrangeiro

Mês	Valor

## QUADRO II

**Apoio especial à produção****Consumo de energia**

Mês	Valor

**Comunicações telefónicas**

Mês	Valor

**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA****Presidência do Governo****Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2012/M**

O Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2011/M, de 14 de novembro, que aprovou a organização e funcionamento do Governo Regional da Madeira, manteve na tutela da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais os sectores de atividade que tradicionalmente lhe estavam atribuídos, os da saúde, segurança social e proteção civil, fazendo-lhe acrescer os sectores da habitação, do emprego, da comunicação social, das atividades económicas, da defesa do consumidor e da terceira idade.

Com esta reestruturação dos departamentos do Governo Regional procuram atingir-se objetivos de racionalização e simplificação das estruturas organizacionais existentes e primordialmente, no caso dos assuntos sociais, de concentração dos serviços que prosseguem atribuições de cariz social.

Embora num contexto de contenção orçamental, mantêm-se incólumes as atividades públicas de proteção social aos cidadãos mais desfavorecidos, pela racionalização e concentração de serviços.

Neste contexto, a orgânica do Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais IP-RAM, abreviadamente designado por IASAÚDE, IP-RAM, será objeto de reformulação, ao nível das respetivas atribuições e serviços, com o que se alcança a eliminação de redundâncias e sobreposições organizativas, funcionais e de gestão. Acrescerão, ainda, atribuições ao nível da defesa do consumidor e dos conflitos de consumo. O Serviço de Defesa do Consumidor e o Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo da RAM serão, assim, objeto de integração no IASAÚDE, IP-RAM.

O Centro de Segurança Social da Madeira passa a designar-se por Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, por imperativo legal.

São igualmente reformuladas as atribuições da Inspeção Regional da Saúde e Assuntos Sociais, passando a designar-se Inspeção das Atividades em Saúde, restringindo-se a sua atividade, enquanto organismo de fiscalização e controlo, à área da saúde, a integrar no Gabinete e ser-

viços dependentes do Secretário Regional dos Assuntos Sociais.

Assim, nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 227.º e do n.º 6 do artigo 231.º da Constituição da República Portuguesa, das alíneas *c*) e *d*) do artigo 69.º e do n.º 1 do artigo 70.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, e revisto pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, e dos artigos 6.º e 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2011/M, de 14 de novembro, o Governo Regional da Madeira decreta o seguinte:

**CAPÍTULO I****Natureza, missão, atribuições e competências****Artigo 1.º****Natureza**

A Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, abreviadamente designada por SRAS, é o departamento do Governo Regional da Madeira a que se refere o artigo 6.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2011/M, de 14 de novembro, cuja missão, atribuições e organização interna constam dos artigos seguintes.

**Artigo 2.º****Missão**

A SRAS tem por missão definir a política regional nos sectores da saúde, segurança social, proteção civil, habitação, emprego, comunicação social, atividades económicas e defesa do consumidor, exercer as correspondentes funções normativas, promover a respetiva execução e avaliar os resultados.

**Artigo 3.º****Atribuições**

São atribuições da SRAS:

*a*) Assegurar as ações necessárias à formulação, execução, acompanhamento e avaliação das políticas de saúde, segurança social, proteção civil, habitação, emprego, comunicação social, atividades económicas e defesa do consumidor;

*b*) Exercer, em relação aos serviços e instituições públicos das áreas da saúde, segurança social, proteção civil, habitação, emprego, comunicação social, atividades económicas e defesa do consumidor, as funções de direção, regulamentação, planeamento, financiamento, orientação, acompanhamento, avaliação, auditoria e inspeção, nos termos da lei;

*c*) Exercer funções de regulamentação, inspeção e fiscalização relativamente às atividades desenvolvidas pelo sector privado e social, no domínio da saúde, da segurança social, e da proteção civil, incluindo os profissionais nele envolvidos, nos termos da lei, bem como os decorrentes da legislação em vigor, relativamente aos domínios da habitação, do emprego, da comunicação social, das atividades económicas e da defesa do consumidor.